

Parágrafo único- o desligamento do agente religioso se dará se o mesmo faltar ao evangelismo por três vezes consecutivas na unidade a qual ele esta responsável.

§1º havendo indícios de desobediência das normas estabelecidas pela unidade socioeducativa e por esta portaria o agente religiosos terá sua credencial cassada por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Só será expedida nova credencial quando houver vaga, para aqueles que faltaram por 3 vezes consecutivas no trabalho evangelístico observado o disposto no art. 3º.

Art. 15º As unidades manterão dentro da rotina diária, dias, horários e locais pré-determinados para a assistência religiosa.

§1º Os espaços próprios de assistência religiosa deverão ser isentos de objetos, arquitetura, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica.

§2º Será permitido o uso de símbolos e objetos religiosos durante a atividade de cada segmento religioso, salvo itens que comprovadamente oferecem risco à segurança.

§3º Fica proibido aos agentes religiosos se ausentarem do local determinado para os cultos sem autorização.

§4º Os materiais e equipamentos utilizados não poderão causar transtornos à administração e nem colocar em risco a segurança e disciplina da unidade Socioeducativa.

§5º Caso o estabelecimento não tenha local adequado para a prática religiosa, as atividades poderão ser realizadas nos locais da realização da visita social, quadras de esporte, ou não havendo estas, os serviços de culto serão prestados dos corredores onde os internos permanecerão nas Alojamentos.

Art. 16º Será assegurado o ingresso dos representantes religiosos aos espaços pré-determinados para a realização dos trabalhos religiosos nos estabelecimentos Socioeducativo.

§1º Será vedada a revista íntima aos representantes religiosos, mas não isenta da revista em pertences. (Resolução Nº 8, de 9 de novembro de 2011 - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)

§2º Os agentes religiosos deverão ir com roupas que não tenham metal em sua estrutura e vestimentas que não ofenda o decoro.

Art. 17º A FEASE deverá garantir meios para que se realize acompanhamento pessoal privada da pessoa em cumprimento de Medida Socioeducativa com um representante religioso.

§1º A assistência religiosa prevista neste Art. poderá ser prestada a qualquer hora do dia ou da noite, a critério do representante religioso, em qualquer local onde se encontrar o preso ou interno das unidades prisionais e socioeducativa, em casos excepcionais, com a devida autorização da direção dos estabelecimentos e FEASE.

§2º A assistência religiosa a enfermo internado em hospital ou similar será prestada mediante convite do paciente ou de seu responsável.

§3º O acesso previsto neste Art. será concedido mediante requerimento à FEASE, que somente poderá indeferir-lo, por meio de decisão fundamentada, em razão da falta de segurança para o religioso, os internos ou os funcionários da instituição.

§4º. Será garantido o sigilo do atendimento religioso pessoal.

Art. 18º Às organizações religiosas é vedada a comercialização de itens religiosos, bem como exigir qualquer pagamento a qualquer título de contribuição das pessoas que se encontram custodiadas.

Art. 19º Será permitida a doação de itens às pessoas custodiadas por parte das organizações religiosas, desde que respeitadas as regras das unidades quanto ao procedimento de entrega de itens autorizados.

Parágrafo único. A suspensão do ingresso de representantes religiosos por decisão da administração local deverá ser comunicada com antecedência de 24 horas, por motivo justificado e registrado em Livro de Ocorrências, sendo informado ao Núcleo de Assistência Religiosa e o núcleo por sua vez dará ciência ao aos interessados.

Art. 20º São deveres das organizações que prestam assistência religiosa, bem como de seus representantes:

I - Agir de forma cooperativa com as demais denominações religiosas;

II - Caso haja impedimento da realização do trabalho religiosos, sem nenhum motivo plausível o agente religioso deverá informar a FEASE, via documento em tempo hábil.

III - Informar-se e cumprir os procedimentos normativos editados pelo estabelecimento prisional;

IV - Comunicar a administração da Unidade e a FEASE sobre eventual impossibilidade de realização da atividade religiosa prevista;

V - Abster-se de qualquer conduta ou movimento que atente contra os bons costumes e/ou que possa subverter a ordem nas unidades.

Art. 21º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 28 de março de 2018.
Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS
Presidente FEASE
Matrícula nº 300024122

SEJUCEL

Portaria nº 35/2018/SEJUCEL-CODEC

RESULTADO DA CURADORIA DO 13º SALÃO DE ARTES CONTEMPORÂNEA DE RONDÔNIA

O Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, no uso das suas atribuições previstas no inciso II e IV, do art. 71, Secção IV, da Constituição Estadual, em observância aos dispostos nas Leis 2.745, 2.746 e 2.747, DE 18 de maio de 2012 e no Decreto 20.043, de 18 de agosto de 2015, e na Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve publicar o RESULTADO DA CURADORIA DO 13º SALÃO DE ARTES CONTEMPORÂNEA DE RONDÔNIA:

As 15:00 horas do dia 22/03/2018, deu-se a abertura dos trabalhos do 13º Salão de Arte de Rondônia, com a presença dos membros: Senhora Clotilde Peruffo, Senhor Dr. Viriato Moura e Senhor Lourenço de Bem, convidado especial da FUNCER;

Na data de 24/03/2018, deu-se o encerramento desta curadoria com os seguintes premiados com o valor de R\$7,000,00 reais cada:

-Bruno Alves de Sousa

-Ana Cláudia de Oliveira Gaion

-Paulo Pires de Oliveira

-Anderson Benvindo de Oliveira Lins Pereira

-Ederton Ramos de Campos, Eielza Bailarina Ramos Freire, Andreina Ramos de Campos

-Vanessa Maroni Mastrocolla Rossi

-Ricardo Augusto Franzin

Menção Honrosa:

-Vitoria Gonçalves Morão, com obra: Companhia

-Raquel Neri, obra de trabalho coletivo: Meninos da Vila e A Criança e o Lixão

-Evenilson Pinheiro Pereira, com obra: Consciência Ambiental

-Patrícia Rodrigues Francisco Chagas, com obra: Pajelança na Pérola do Mamoré

-José Messias Nunes, com obra: Incêndio

-Adelina Jacob, com obra: Sol e Lua Nas Castanheiras do Brasil

-Luciano Pinheiro, com obra: O Velho do Porto

-Marllon Douglas Barbosa Melo, com obra: Devolva-se

-Carmen Sylvia San Thiago, com obra: Toque na Saudade

-Sílvia Maria Feliciano, com obra: Árvore Deitada

-Michael de Oliveira, com obra: Depressão

-Fátima Montanari, com obra: Caboclo

-André Venzon, com obra: Para ver que não vemos nada

RODNEI ANTÔNIO PAES
Superintendente – SEJUCEL